PROJETO DE LEI N° 916/13

Dispõe sobre a introdução de normas de segurança a serem aplicadas em todos os parques, playgrounds e praças, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de animais sem coleiras nos parques, playgrounds e praças no Município de Salvador.

Parágrafo Único - O dono do animal não poderá soltar o mesmo da coleira, mesmo que seja por pouco tempo.

Art. 2° - Os animais ficam proibidos de circularem perto dos brinquedos infantis.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II – multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Qualquer animal tem direito a uma vida agradável e feliz. Eles têm direito de passear em qualquer lugar da cidade, porém tem alguns donos que não respeitam os limites de cada um. Muitos donos não limpam as fezes do seu

animal, andam com animais ferozes sem focinheira, colocando as pessoas em risco.

Esse presente Projeto tem como objetivo regularizar a circulação dos animais nos parques, *playgrounds* e praças para que não haja mais acidentes desnecessários e que os seres humanos e os animais possam viver em harmonia e paz.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.
MARCELL MORAES